



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SÚMULA SESSÃO PLENÁRIA Nº 627 - DO CREA-PB

Início: 18h00 horas
Término: 19h00 horas
Local: Plenário do CREA-PB

DATA: 08 de setembro de 2014

| ITEM | ASSUNTO | PROPOSITOR OU ORIGEM | CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS |
|------|---|---|--|
| 1.0 | Abertura | Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo Presidente em Exercício | <p>-Declara aberta a Sessão Plenária Ordinária do CREA-PB Nº 627 na qualidade de Presidente, após verificação de quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Junior, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Martinho Nobre T. de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Carlos Cabral de Araújo, Renan Guimarães de Azevedo, José Leandro da Silva Neto, Maria Verônica de Assis Correia, Antonio Alves de Lima Jr, José Othon Soares de Oliveira, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Edmilson Argino Borges, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Souza, Antonio Rangel Moreira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Naor Morais de Melo, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, M^o Sallydelândia Sobral de Farias, Marcos Lázaro de A. Quirino e Alberto de Matos Maia; dos Suplentes: Alberto Sérgio de C. Onofre, Luiz Carlos Gomes da Silva. Justificaram ausência os Conselheiros: Vital Maria Lins Guerra, Cândida Régis B. de Andrade, Edmilson Alter Campos Martins, Anselmo de Almeida Luna, José Lenilton de Carvalho, Maurício Timótheo de Souza, Ronaldo Soares Gomes, Evaldo de Almeida Fernandes, José Humberto A. de Albuquerque.. Presente a Sessão os profissionais: Sônia Rodrigues Pessoa, Chefe de Gabinete; Eng.Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico; Elisabete Villa Nova, Contadora; Dr. Ismael Machado da Silva, Assessor Jurídico; Eng.Civ. Antonio Cesar Pereira de Moura, Gerente de Fiscalização.</p> <p>-Convinda a Diretoria para compor a Mesa dos trabalhos; -Diretor da MUTUA-PB, para tomar assento à mesa dos trabalhos; -Saúda os colaboradores presentes aos trabalhos; -Convinda os presentes para ouvir o Hino Nacional.</p> |
| 2.0 | Apreciação e Aprovação de Súmula anterior | Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevedo Presidente em Exercício | <p>-Submete a súmula Nº 626 de 08/09/2014, previamente distribuída à consideração dos presentes, que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | | | |
|-----|----------|--|--|
| 3.0 | Informes | Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício | <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, em reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Interesse Social de Campina Grande, ocorrida no último dia 21/08/14, naquela cidade, tendo o CREA sido representado pelo Inspetor de Campina Grande, Eng.Civ. Geraldo de Magela Barros.</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, na pessoa do Conselheiro Eng. Antonio Mousinho F. Filho, Coordenador da CMA, do Lançamento da Campanha de Preservação do Meio Ambiente, promovida pelo Ministério Público da Paraíba, ocorrido no último dia 01/09/14;</p> <p>-Registra a participação do CREA-PB na reunião do Conselho Municipal da Cidade, ocorrida no dia 03/09/14, na Receita Municipal - Água Fria, tendo o CREA sido devidamente representado pela Ouvidora Eng^a Agr^a Alméria Vitória Carniato;</p> <p>-Registra participação na solenidade de Posse da nova Diretoria do SENGE-PB (2014/2017) ocorrida no último dia 05/09/14, no auditório do Sindicato;</p> <p>-Registra a realização de fiscalização preventiva integrada do CREA-PB conjuntamente com o COPAM, ocorrida no último dia 05/09/14, nas margens das cidades (Cabedelo, Lucena, João Pessoa, Santa Rita; Bayeux; Campina Grande; Gurinhém; Taperoá), banhadas pelo Rio Paraíba, ocorrida na última sexta-feira próxima passada;</p> <p>-Dá conhecimento que o CREA-PB, dentro da sua agenda positiva realizará nas cidades de Campina Grande (Museu de Arte Assis Chateaubriand) e em Patos-PB (Associação Comercial) o "Simpósio Sobre Gestão de Resíduos Sólidos", tendo como expositor o Eng.Civ/Sanit. Edmilson Fonseca - EMLUR. Registra que o Seminário iniciará as 08h e terminará às 13h;</p> <p>-Dá conhecimento que o CREA-PB estará promovendo de 25 a 29/09/14, o curso de "Engenharia e Avaliações de Imóveis Rurais", em parceria com o IBAPE-PB, que ocorrerá no auditório do CREA-PB, tendo como expositor o Eng. Luis Augusto C. de Moura Andrade. Destaca que o curso será direcionado aos profissionais da agronomia;</p> <p>-Dá conhecimento da solenidade de colação de grau da UFPB, dos concluintes dos cursos de Eng^a Ambiental; Eng^a Civil; Eng^o Alimentos; Eng^o de Materiais; Eng^a Produção; Eng^a de Produção Mecânica; Eng^a Mecânica; Eng^a Química, ocorrida nesta data 08/09/14, na Capela da Lourdinhas, tendo como representante o Diretor Eng.Mec. Maurício Timótheo de Souza.</p> <p>-Dá conhecimento que dentro da agenda positiva o CREA-PB promoverá nas cidades de Cajazeiras (12 e 13/09/14) e Sousa (03 e 04/10/14) o curso "Segurança e Saúde no Trabalho para Engenheiros e Gestores de Obrás", tendo como expositora a Eng^a Civ/Seg.Trab. M^a Aparecida Estrela.</p> |
| | | Eng. Antonio Mousinho F. | |



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | | |
|------------|--|--|
| | <p>Filho Coordenador da CMA</p> | <p>-Registra participação, na qualidade de representante do CREA-PB e Coordenador da Comissão de Meio Ambiente, do Lançamento da Campanha de Preservação do Meio Ambiente, promovida pelo Ministério Público da Paraíba, ocorrido no último dia 01/09/14; -Cumprimenta a todos. -Registra a participação efetiva da Gerência de Fiscalização e da Assessoria Técnica, nas reuniões realizadas pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.</p> |
| | <p>Eng.Elet. Luiz Carlos C. de Oliveira Coord. CEEE</p> | <p>-Indaga a Mesa Diretora, sobre a intenção do CREA-PB em realizar debate ou exposição dos candidatos que postulam o governo do Estado, como sempre ocorre por ocasião de eleições.</p> |
| | <p>Eng.Civ. Otávio Alfredo Falcão O. Lima</p> | <p>-Cumprimenta a todos.</p> |
| | <p>Eng.Civ. Francisco Xavier B. Ventura</p> | <p>-Registra que o IBAPE-PB em parceria com o CREA-PB, realizará o curso "Engenharia de Avaliação em Imóveis Rurais", no período de 25 a 27/09/14, no Auditório do CREA-PB. Registra que a abertura será no dia 25/09 das 18h as 22h, tendo como expositor Eng.Agr. Prof. Luis Augusto C. de Moura. Informa ainda que as inscrições estão sendo realizadas na sede do IBAPE-PB.</p> |
| | <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Cientifica os presentes sobre decisão da Diretoria, aprovada na última semana próxima passada, no que diz respeito à intenção do CREA-PB realizar evento entre os candidatos ao governo do Estado, para apresentação de propostas de valorização para área tecnológica, conforme realizado em algumas gestões. Informa que se eventualmente ocorrer o 2º turno, o CREA-PB realizará o evento para que os candidatos possam trazer ao conhecimento da categoria suas propostas para à área tecnológica.</p> |
| <p>4.0</p> | <p>Expedientes</p> | <p>-Convida o Eng. Quím. Alberto de Matos Maia, 1º Secretário, para secretariar os trabalhos;</p> |
| | <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Procede com os Expedientes:</p> |
| | <p>Eng. Quím. Alberto de Matos Maia</p> | <p>-1. OFÍCIO Nº 3459/2014, Decisão Plenária Nº 889/2014, arquiva os processos listados nesta decisão, referentes a indicações para inscrição no Livro do Mérito e dá outras providências;</p> |
| | | <p>-2. OFÍCIO Nº 3452/2014 – CONFEA, Decisão PL Nº 888/2014, que arquiva os processos listados na presente certidão, referente as indicações à Medalha do Mérito e dá outras providências;</p> |
| | | <p>-3. OFÍCIO CIRC. Nº 3471/2014 – CONFEA, Decisão PL Nº 0840/2014, Determina que o CONFEA proceda à divulgação da decisão PL Nº 365/2014, ao maior número possível de Órgãos Federais das administrações diretas e indiretas e dá outras providências.</p> |
| | | <p>-4. Decisão PL Nº 365/2014 – CONFEA, Estabelece que no âmbito da engenharia e da</p> |



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba CREA-PB

| | | | |
|-----|--------------|---|---|
| 5.0 | Ordem do Dia | Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício | sua elaboração, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART, perante o CREA, jamais poderão ser classificados como "serviços comuns" -5. OFÍCIO CIRC. 3470/2014 – CONFEA, decisão PL N° 895/2014. Ofício ao Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SINDPFA, que formulou a questão em tela e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, interessado diretamente, esclarecendo que os cargos/funções mencionadas devem ser ocupados por profissionais regulamentados pelo Sistema CONFEA/CREAs; -6. OFÍCIO CIRC. 3519/2014 – CONFEA, decisão PL N° 933/2014 – Aprova a prestação de contas de CREA-PB, relativa ao convênio de PRODESU – Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspetorias para Aquisição de Mobiliário – III-C, no valor de R\$ 11.300,00. |
| | | Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício | -Procede com apreciação dos itens: -5.1. <u>Apreciação de Balancete Analítico, referente o mês de julho/2014</u> Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Relator: Eng. Civ. Anselmo de Almeida Luna, Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Na ocasião convida a profissional Eng. Civ. Virginia Barroca, tendo em vista justificada do profissional. -Cumprimenta a todos. |
| | | Eng. Civ. Virginia Odete Barroca Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas | -Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e afirma que a documentação se encontra em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual, apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito, ou seja, pela aprovação do parecer concernente ao Balancete referente ao mês de maio/14. |
| | | Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício | Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à consideração dos presentes, tendo sido aprovado por unanimidade; -5.2. <u>Prestação de Contas da MÚTUA-PB. (julho e agosto/2014)</u> . Registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de Compras e Orçamentos e afirma que a documentação se encontra em conformidade com os ditames da legislação que norteia a matéria, razão pela qual, apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito, ou seja, pela aprovação das prestações de contas apresentadas em atendimento aos ditames da Resolução N° 77/2014, do CONFEA. |
| | | Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício | -Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer da Comissão à consideração dos presentes, que posto em votação foi aprovado por unanimidade. Procede com i tem: -5.3.-Processo: <u>Prof.1026936/2014 – CREA-PB</u> Assunto: <u>Venda de Imóvel de propriedade do CREA-PB, na cidade de Guarabira-PB</u> Na ocasião convida o |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

| | |
|--|---|
| <p>Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p> | <p>o assunto, destacando aprovação do mérito em reunião de Diretoria.</p> <p>-Cumprimenta a todos e procede relato detalhado do processo, que trata de alienação de bem imóvel de propriedade do CREA na cidade de Guarabira/PB, ou seja prédio onde funcionava a Inspetoria de Guarabira-PB. A alienação do imóvel se justifica pela necessidade de obtenção de recursos financeiros para auxiliar na construção da nova Inspetoria do CREA naquela cidade, cujo terreno já foi efetivamente doado ao CREA pela prefeitura daquele município. Diz que o imóvel a ser alienado é de propriedade do CREA-PB, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 95, Bairro Centro, Guarabira/PB, CEP 58.200-970 e que o terreno onde está construído o imóvel é retangular, medindo 4,60 metros de frente e fundo, com 29,00 metros em ambos os lados, perfazendo uma área de 133,40 metros quadrados, com 73,60 metros quadrados de área construída. Ressalta que o imóvel será alienado nas condições físicas, documentais, e de conservação em que se encontram, correndo por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro. Destaca que a licitação pública adotará a modalidade CONCORRÊNCIA (Art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93) segundo o tipo MAIOR OFERTA e que o valor mínimo estipulado para alienação do imóvel é de R\$ 308.915,82 (trezentos e oito mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos). Diz que constituirá exigência para participar na licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução e que o pagamento do valor ofertado poderá ser realizado nas seguintes condições: A VISTA: a) Sinal de 10% do valor ofertado; b) Saldo na lavratura da escritura de compra e venda, sem qualquer acréscimo ou correção. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, A PRAZO (parcelamento em até 2 (duas) vezes): a) Sinal de 10% do valor ofertado; b) Saldo em até 2 (duas) parcelas mensais para 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária (INPC). Registra ainda que o mérito foi apreciado pela Diretoria, em reunião ocorrida em 04/09/14, tendo sido aprovado o valor de R\$ 308.915,82 (trezentos e quinze mil, novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), para alienação do prédio. Na ocasião faz especial agradecimento ao IBAPE-PB, na pessoa do seu presidente Eng. Francisco Xavier B. Ventura, presente a Sessão, por ter concedido a realização de laudos, sem ônus ao CREA-PB. Em seguida agradece à atenção de todos.</p> |
| <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício Conselheiro Otávio Alfredo</p> | <p>-Agradece ao Superintendente pela exposição e indaga aos presentes se a matéria está devidamente esclarecida, tendo se manifestado na ocasião o Conselheiro Otávio Alfredo Falcão.</p> <p>-Indaga quais os valores apresentados das avaliações realizadas.</p> |



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|---|---|
| <p>Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão Superintendente</p> <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Registra que os valores apresentados foram: Laudo do profissional Marcelo Correia da Silva (R\$ 333.838,56); lasmin Alves Moura (R\$ 285.609,95) e M^o Aurília Sá P. Vieira (R\$ 307.299,00).</p> <p>-Estando o plenário cientificado e devidamente esclarecido e não havendo manifestação, procede com a homologação da Decisão de Diretoria N^o 001/2014, que aprova por unanimidade a alienação do prédio de propriedade do CREA-PB, na cidade de Guarabira-PB, tendo o plenário acatado por unanimidade o mérito.</p> <p>-5.4. -Processo: Prot.1011646/2013 – COMPLEXO EDUC. PATOENSE LTDA. Assunto: Cadastro de Instituição de Ensino. Relator: Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza</p> | <p>-Cumprimenta a todos e procede exposição do processo que trata desolitação oriunda do COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA - ME, quanto o cadastro do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, ofertado pela mesma; considerando que para tanto a Instituição de Ensino formalizou processo contendo toda documentação comprobatória necessária ao cadastro, conforme preceitua a legislação; considerando que o mérito foi devidamente instruído pela Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica, pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, que a luz da legislação, defere a solicitação de Cadastramento da Instituição Complexo Educacional Patoense e do Curso Técnico em Segurança do Trabalho; considerando os termos do parecer exarado pelo relator que após análise probatória da documentação defere o mérito nos termos do parecer a saber: "1) A luz dos normativos em vigor, somos de parecer favorável ao cadastro da instituição de ensino denominada COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LTDA. - ME e do curso "Técnico em Segurança do Trabalho" neste Regional, requerido pelo seu diretor, o Sr. Martinho Daniel Gomes, por meio de Ofício, protocolizado no Crea - PB em 09 de agosto de 2013; 2) As atribuições a serem concedidas aos egressos do Curso "Técnico em Segurança do Trabalho" serão as fixadas no artigo 3º da Resolução n^o 262/79, no âmbito da Segurança do Trabalho, nos termos da decisão PL-1066/1997, do Confea; 3) Encaminhar o presente processo ao Confea para homologação, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 5º, do Anexo III, da Resolução 1.010, de 2005, in verbis: Art. 5º... "Parágrafo único. O cadastramento institucional será efetivado após sua aprovação pelas câmaras especializadas competentes, aprovação pelo plenário do CREA e seu encaminhamento ao Confea para conhecimento e anotação das informações referentes à instituição de ensino e aos seus cursos regulares no Sistema de Informações Confea/CREA - SIC."; 4) Determinar que a Gerência de Fiscalização que proceda a Notificação dos profissionais</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA CREA-PB

combinado com o art. Art. 76, ambos da Lei 5.194/66. É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa – PB, 08 de setembro de 2014. *Martinho Nobre Tomaz de Souza - Eng. Eletr. e de Seg. do Trabalho - RN 210344573-2 – Relator.* Em seguida submete o mesmo a consideração dos presentes. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.

-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade;

-5.5. –Processo: Prot. 1023772/2014 – HÉLIO SOARES BEZERRA, Assunto: Análise/Revisão de Atribuição. Relator: Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza. Na ocasião convida o profissional para exposição.

-Cumprimenta a todos e procede exposição do processo que trata de solicitação para análise das atribuições do Técnico em Eletrônica que convergem para as áreas de Técnico em Automação e para as áreas de Técnico em Informática; considerando que o requerente está registrado neste Conselho sob o nº 160626190-8, com o título de Técnico em Eletrônica, com atribuições iniciais dispostas no art. 4º combinado com o 6º da Res. 278/83 do CONFEA; considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEEE/PB, que aprovou o parecer do relator, indeferindo o pleito, por considerar impropriedade a solicitação feita pelo profissional; mantendo as atribuições do profissional restrita a área do técnico em eletrônica, considerando parecer da Assessoria Técnica, que conclui que não procede a concessão de atribuições das áreas de automação e informática ao profissional requerente, considerando os termos do parecer exarado pelo relator que após análise da documentação indefere o mérito, nos termos do parecer a saber: "Considerando que: O técnico em eletrônica Hélio Soares Bezerra, com RN nº 1606261908, solicitou deste Conselho "análise das atribuições do cargo técnico eletrônica que convergem para as áreas de técnico em automação e para as áreas de técnico em informática"; As atribuições iniciais requerente estão dispostas no art. 4º, combinado com o art. 6º da Resolução 278/83, do Confea; Da análise do processo pelo eng. agr. Raimundo Nonato L. Souza da ATEC, conclui que não procede a concessão de atribuições das áreas de automação e informática ao profissional requerente; O parecer do eng. eletr. Luiz Carlos Carvalho, Coord. da CEEE, que indeferiu o pleito, mantendo as atribuições do profissional restrita a área do técnico em eletrônica, referendado na decisão nº 97/2014 daquela especializada na reunião ordinária nº 286; Em análise ao recurso, o requerente discorda com a decisão da CEEE e tenta justificar o pleito com as disposições da CBO da Portaria Ministerial nº 397/2002 e afirma ainda que foi aprovado em concurso da UFPB e que seria necessária a comprovação desse requisito por ocasião da inscrição no curso de Engenharia de Informática, autmatom...

Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo
 Presidente em Exercício

Eng. Elet. Martinho Nobre T. de Souza

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Luiz Carlos Carvalho', 'Raimundo Nonato L. Souza', and others.]



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

| | |
|---|---|
| | <p>de mecânica; VOTO Ante ao exposto, e considerando que, do recurso ao Plenário, o interessado não apresentou fato novo que justificasse a modificação da decisão da CEEE, é de parecer favorável a manutenção da referida decisão. É o nosso parecer, s.m.j. João Pessoa, 08 de setembro de 2014. Martinho Nobre T. de Souza. Engº Elet. e Seg. do Trabalho – R.N. 210344573-2 – Conselheiro Relator”. Em seguida submete o mesmo a consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Procede em regime de discussão e estando a matéria devidamente esclarecida, procede com a votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; -Processos: 5.6. Processo: Prot. 1012997/2013 – LIBERATO B. DA S. FILHO; 5.7. Processo: Prot. 1013602/2013 – F. J. ALVES DE SOUSA; 5.8. Processo: Prot. 1004955/2013 – LOJAO DA AGRICULTURA LTDA e 5.9. Processo: Prot. 1014018/2013 – ROBERTO N. DE ALMEIDA. Assunto: Recursos ao Plenário. Relator. Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira. Na ocasião convida o profissional para exposição. -Cumprimenta a todos e registra que os processos em comento, se encontram em diligência.</p> |
| <p>Eng. Elet. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira</p> | |
| <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Procede com os itens: 5.10. –Processo: Prot. 116484/2012 – DMX COM. ATACADISTA DE PAPELARIA; 5.11 –Processo: Prot. 113501/2012 – VETORIAL ENGª LTDA; 5.12 – Processo: Prot. 1008200/2013 – REGEILDO COSTA; 5.13 –Processo: Prot. 1011496/2013 – DALUJANNE DA C. MELO; 5.14 –Processo: Prot. 1012778/2013 – GUEDES PEREIRA CONST. E INCORP. LTDA; 5.15 –Processo: Prot. 1012785/2013 – VCE CONST. E INCORP. LTDA; 5.16 –Processo: Prot. 1014641/2013 – A2 CONST. E INCORP. LTDA; 5.17 –Processo: Prot. 1015295/2013 – REPRES. ADM. E VENDAS DE BENS E SERVIÇOS; 5.18 –Processo: Prot. 1008671/2013 – COUTINHO E COUTINHO LTDA; 5.19 –Processo: Prot. 123374/2013 – GFT CONST. E INCORP. LTDA; 5.20 –Processo: Prot. 1011094/2013 – LEON FRANCISCO CLEROT NETO. Assunto: Recursos ao Plenário. Relator. Eng. Civ. Francisco Xavier B. Ventura. Na ocasião convida o profissional para exposição. -Cumprimenta a todos e registra que os processos em comento, foram baixado diligência.</p> |
| <p>Eng. Civ. Francisco Xavier B. Ventura</p> | |
| <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Procede com item 5.21. –Processo: Prot. 1019665/2014 – Bontempo Refrigeração Ltda Assunto: Recurso – solicitação de registro pessoa jurídica. Relatora. Eng. Civ. Cândida Régis B. de Andrade. Na ocasião destaca que o processo se encontra prejudicado em face da ausência justificada da profissional. -Procede com os itens:</p> |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Plenário. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.

Eng. Civ. Antonio Mousinho
F. Filho

-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de recurso apresentado acerca de Auto de Infração, contra Laércio Freire Ataíde, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao PCMAT de uma edificação residencial com área de 327,38m², com 03(três) pavimentos; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita e nem eliminou o fato gerador; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; considerando que o mérito deve ser apreciado em plenário, em razão do CREA-PB, não possuir Câmara Especializada de Eng. de Segurança do Trabalho, apresenta parecer que após análise probatória dos autos, indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme preconiza a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.

Eng. Minas. Renan Guimarães
de Azevêdo
Presidente em Exercício

Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade;

-5.23 -Processo: Prot. 1013958/2013 - TECNCON TECNOL. CONCRETO E ENGª LTDA.
Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.

Eng. Civ. Antonio Mousinho
F. Filho

-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de processo de Auto de Infração, contra a firma CONSTRUTORA GOMES FERNANDES LTDA - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao PCMAT da construção; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita e nem eliminou o fato gerador, considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; considerando que o mérito deve ser apreciado em plenário, em razão do CREA-PB, não possuir Câmara Especializada de Eng. de Segurança do Trabalho; considerando o parecer exarado pelo relator, que após análise probatória dos autos, indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme preconiza a legislação.

Eng. Minas. Renan Guimarães
de Azevêdo

Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.
-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|--|---|
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho</p> | <p>Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> <p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata de Auto de Infração, contra a firma CONSTRUTORA GOMES FERNANDES LTDA - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao PCMAT da construção; considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita e nem eliminou o fato gerador; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; considerando que o mérito deve ser apreciado em plenário, em razão do CREA-PB, não possuir Câmara Especializada de Eng. de Segurança do Trabalho; apresenta que após análise probatória dos autos, indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme preconiza a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade.</p> <p>-5.25 -Processo: Prot. 1013973/2013 - CIAN CONST. IMOBIL. E AGROPEC. LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> | <p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo de Auto de Infração, contra a firma CIAN CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao PCMAT, considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita e nem eliminou o fato gerador; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; considerando que o mérito deve ser apreciado em plenário, em razão do CREA-PB, não possuir Câmara Especializada de Eng. de Segurança do Trabalho; apresenta parecer que após análise probatória dos autos, indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme preconiza a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> <p>-5.26 -Processo: Prot. 1016700/2013 - DANIELA GIANELO L. CONST. EIRELI. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> | <p>-Cumprimenta a todos e procede relato do processo que trata Auto de Infração, contra a firma CIAN CONSTRUÇÃO IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA LTDA, devido a falta de</p> |






Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | |
|---|---|
| | <p>comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao PCMAT, considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a atuada não apresentou defesa escrita e nem eliminou o fato gerador; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo; considerando que o mérito deve ser apreciado em plenário, em razão do CREA-PB, não possuir Câmara Especializada de Eng. de Segurança do Trabalho; apresenta parecer que após análise probatória dos autos, indefere o mérito com aplicação de multa estabelecida no patamar máximo, conforme preconiza a legislação. Em seguida submete o parecer a consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, submete o parecer à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. 5.27 –Processo: Prot. 1014620/2013 – CBM CONST. E INCORP. LTDA. Assunto:Recurso ao Plenário. Relator: Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho. Na ocasião convida o profissional para exposição.</p> |
| <p>Eng. Civ. Antonio Mousinho F. Filho</p> | <p>-Procede relato do processo que trata de Auto de Infração, contra a firma CBM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao PCMAT, considerando que tal fato constitui infração a legislação; considerando que a atuada apresentou defesa escrita para análise deste Conselho; considerando a eliminação do fato gerador, através da ART nº 1000000000026084, 06 (seis) idas após o recebimento do auto; considerando que o mérito foi apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que deliberou pelo cancelamento do auto de infração, considerando as alegações constantes na defesa apresentada; considerando que o mérito deve ser apreciado em plenário, em razão do CREA-PB, não possuir Câmara Especializada de Eng. de Segurança do Trabalho apresenta parecer que após análise probatória dos autos, defere o mérito com o arquivamento do Auto de Infração. Em seguida apresenta o parecer à consideração dos presentes.</p> |
| <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>-Procede em regime de discussão e não havendo manifestação, procede com a votação do parecer foi aprovado por unanimidade. -Destaca que os processos: 5.28. –Processo:Prot. 1017241/013 – MARANATA CONST. E SERV. LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário. 5.29. –Processo:Prot. 119549/2013 – Mare Cimento LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário. Em seguida, procede com os processos: 5.30. –Processo: Prot. 112221/2012 – FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS; Assunto: Recurso ao Plenário; 5.31. –Processo: Prot. 1015281/2013 – FRANFILDO CAMELO; Assunto: Recurso ao Plenário; 5.32. –Processo: Prot. 1017241/2013 – MARANATA CONST.</p> |



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | | |
|---|---|---|
| | <p>Eng.Elet. Marcos Lázaro de A. Quirino</p> <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p> | <p>LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário; 5.33 -Processo: Prot. 1008561/2013 - HG RECICLAGENS MAT. INDUST. LTDA. Assunto: Recurso ao Plenário; 5.34 -Processo: Prot. 1009305/2013 - ROBSON B. DE SOUZA. Assunto: Recurso ao Plenário. Relator: Eng.Elet. Marcos Lázaro de A. Quirino..</p> <p>-Cumprimenta a todos e registra que os processos em comento, se encontram em diligência.</p> <p>-Procede com o item 5.35. <u>Homologação dos processos aprovados "ad-referendum" do Plenário</u>, tendo em vista a necessidade premente dos interessados. Destaca na ocasião que os processos "ad-referendum" do plenário seguem rigorosamente e criteriosamente toda a legalidade, sem condicionamento algum. A seguir, procede com os protocolos: <u>Registro de Pessoa Jurídica</u>: Prot. 1025568/2014 - MDCON Const. e Incorp. de Edif. Imobil. Ltda;-Prot. 1024819/2014 - Plano Consult. Projet. E Execução de Obras Ltda;-Prot. 1022425/2014 - Construcenter Const, Civil Ltda; Prot. 1015011/2013 - Repreng Repres. Engª Ltda; Prot. 1021867/2014 - Cirne Const. Ltda; Prot. 1023118/2014 - Sempre Lider Const. Ltda; Prot. 1016217/2013 - Enoque Const. Eireli EPP; Prot. 1025912/2014 - GSM Const. e Serviços Ltda; Prot. 1024929/2014 - KG Const. Ltda; Prot. 1026301/2014 - Ellegance Construções Ltda; Prot. 1026340/2014 - EPEG - Emp. Paraibana de Engª e Geologia Ltda; <u>Inclusão de R.T.</u>: Prot. 1024784/2014 - Marcolino & Neves Const. Ltda. Após exposição foram devidamente homologados.</p> |
| <p>6.0</p> <p>Interesses Gerais</p>  | <p>Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício</p>  | <p>-Procede com os itens:</p> <p>-6.1.-Processo: Prot. 1026803/2014 - Cientifica sobre renúncia do Conselheiro Eng.Civ. Paulo Virgínio de Sousa;</p> <p>-6.2.-Processo: Prot. 1026086/2014 - Cientifica sobre licença de mandato do Conselheiro Eng.Civ. Homero Catão M. da Trindade;</p> <p>-6.3.-Processo: Prot. 1026084/2014 - Cientifica sobre licenciamento do Ass. Parlamentar Eng.Civ. Paulo Laércio Vieira.</p> <p>-Em seguida procede com a exposição do tema "Tarifa de Energia e seu Impacto na Sociedade" e na ocasião, procede leitura do currículo do profissional Adm. André Theobald, Diretor Presidente da Energisa Paraíba, que é engenheiro electricista, nascido em Petrópolis-RJ e então Diretor comercial corporativo do Grupo ENERGISA Paraíba e da ENERGISA Borborema. Em seguida o convida para exposição, dizendo da honra em tê-lo presente aos trabalhos do CREA-PB.</p> <p>-Cumprimenta os presentes, dizendo da satisfação em proceder exposição, ressaltando a relevância do tema para qual foi convidado e procede com a exposição do Tema "Tarifa de Energia e seu Impacto na Sociedade".</p> |
| | | <p>Adm. André Theobald Diretor Presidente da Energisa</p>  |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

| | | | |
|-----|--------------|---|---|
| 7.0 | Encerramento | Eng. Minas. Renan Guimarães de Azevêdo Presidente em Exercício | -Agradece ao expositor pela honra em tê-lo presente na exposição de tão importante tema e agradece a presença dos colegas Diretores, Conselheiros e colaboradores bom andamento dos trabalhos e dá por encerrada a presente Sessão. |
| | | Presidente | |
| | | Secretário | |
| | | Conselheiros | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

